ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as).

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 4061

Este Anteprojeto de Lei visa demonstrar compreensão para com a situação financeira do contribuinte, sendo inadmissível que o Estado continue cobrando esses tributos durante um momento tão delicado da nossa economia.

Se já é tão difícil manter as contas em dia com a alta carga de impostos no Brasil, torna-se ainda mais dura a situação econômica do cidadão durante um período de calamidade pública. Portanto, é dever desta Câmara Municipal e da Prefeitura ajudar, nuca atrapalhar, aqueles verdadeiramente responsáveis por alavancar e estimular a economia da cidade: o empresário local, seja ele pequeno, médio ou grande.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 17º Sessão Ordinária em 25 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por não atender integralmente às exigências contidas no artigo 14 da LRF, é necessário que seja encaminhada ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade e da cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI, e de toda a dívida ativa do município dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidos de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante a situação de emergência decretada para enfrentamento da Covid-19.

Art.1º- Fica suspensa a exigibilidade e cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI e de toda a dívida ativa do Município dos contribuintes, para pessoas físicas e jurídicas que ficaram impedidas de prestar serviços e desenvolver suas atividades durante o período de restrições para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Praia Grande.

Art.2º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador